

Banco de Portugal

Carta Circular nº 25/2003/DSB, de 20/03/2003

ASSUNTO: **Contas Poupança-Habitação.**

Têm sido apresentadas ao Banco de Portugal diversas exposições relacionadas com a transferência, sem perda de benefícios fiscais, de saldos de contas poupança-habitação para outras instituições de crédito

Tratando-se de matéria alheia ao âmbito de atribuições deste Banco solicitámos à Direcção-Geral dos Impostos que nos transmitisse o seu entendimento sobre a questão.

Como o entendimento que nos foi transmitido pode ser importante para a tomada de decisões pelos titulares de tais contas decidimos divulgá-lo, para efeitos de informação por parte das instituições depositárias aos clientes que pretendam proceder à transferência do saldo das suas contas poupança-habitação para outra instituição.

É o seguinte, o entendimento em apreço da Direcção Geral dos Impostos:

“Haverá lugar à perda de benefícios fiscais, se o saldo da conta for transferido de uma instituição para outra instituição, sem o prévio acordo desta última e, sem se evidenciar que há intenção de recurso ao crédito para as finalidades previstas no regime da conta poupança-habitação, conforme resulta do estatuído no nº 4 do artigo 6.º e no nº 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 27/2001, de 3 de Fevereiro”.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.